



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar os atletas locais que, com esforço e dedicação, representam Xinguara em diversas modalidades esportivas. Muitas vezes, esses esportistas enfrentam dificuldades financeiras para custear viagens, inscrições e equipamentos, o que limita seu potencial e prejudica a divulgação positiva do município.

O incentivo municipal permitirá que esses atletas tenham melhores condições de treinamento e participação, promovendo saúde, inclusão social e levando o nome de Xinguara a níveis mais elevados do esporte nacional e internacional. O esporte desempenha papel fundamental na formação cidadã, na promoção da saúde e na integração social. Em Xinguara, temos inúmeros atletas que, com esforço, disciplina e dedicação, representam o município em diferentes modalidades, levando nosso nome para além das fronteiras locais. Esses esportistas se tornam verdadeiros embaixadores do município, transmitindo valores de superação, determinação e trabalho em equipe.

No entanto, é sabido que grande parte desses atletas enfrenta sérias dificuldades financeiras para custear suas participações em campeonatos, arcando com despesas de transporte, inscrições, hospedagem e equipamentos. Essa realidade, infelizmente, acaba limitando o potencial de muitos talentos, que deixam de competir ou de se desenvolver por falta de incentivo e apoio.

O presente Projeto de Lei surge justamente para suprir essa lacuna, instituindo o Programa Municipal de Incentivo e Valorização aos Atletas de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Xinguara, que garantirá condições mais justas para que nossos esportistas possam evoluir e alcançar resultados cada vez mais expressivos. O programa, além de oferecer suporte financeiro, busca fomentar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, afastando jovens das situações de vulnerabilidade e promovendo oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Ao apoiar o esporte, o Município não apenas investe em atletas, mas também em educação, cidadania, saúde e desenvolvimento social. O esporte é um poderoso aliado no combate à ociosidade, à criminalidade e às drogas, além de ser um meio de promover autoestima e pertencimento à comunidade.

É importante destacar, ainda, que a valorização dos atletas locais fortalece a identidade cultural e esportiva de Xinguara, elevando sua imagem no cenário regional, estadual, nacional e até internacional. Ao competir, nossos atletas se tornam símbolos da força e do potencial da nossa população, projetando positivamente o nome do município.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um investimento estratégico no futuro de nossa cidade, pois valorizar o esporte é valorizar nossa juventude, nossa saúde pública, nossa cultura e nosso desenvolvimento humano.

Diante do exposto, conclamo os nobres vereadores a aprovarem esta proposição, por se tratar de medida justa, necessária e de grande alcance social para a comunidade xinguarense.

Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 30 de setembro de 2025.

Thiago Alves Torres
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 45/2025

DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Atleta no município de Xinguara e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Xinguara o Programa Municipal de Incentivo ao Atleta, destinado a apoiar esportistas de diferentes modalidades que representem o município em competições esportivas em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º - O incentivo previsto nesta Lei poderá ser concedido na forma de:

I – bolsa mensal de incentivo ao atleta, em valores a serem definidos pelo Executivo, conforme disponibilidade orçamentária;

II – auxílio financeiro eventual, para custeio de transporte, alimentação, hospedagem, inscrição e aquisição de materiais esportivos;

III – apoio institucional, mediante cessão de transporte, espaços esportivos ou outras formas de suporte logístico.

Art. 3º - Para ter direito ao incentivo, o atleta deverá:

I – estar regularmente matriculado em instituição de ensino (quando menor de 18 anos);

II – residir no município de Xinguara há pelo menos 2 (dois) anos;

III – estar vinculado a entidade esportiva ou federação, quando a modalidade exigir;

IV – comprovar participação em competições oficiais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

V – apresentar documentação exigida em edital a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 4º - O atleta beneficiado compromete-se a:

I – representar o município de Xinguara em competições oficiais;

II – zelar pela boa conduta esportiva e social;

III – prestar contas da utilização dos recursos, quando for o caso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios, valores e número de bolsas disponíveis por ano, observando-se a capacidade financeira e orçamentária do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 30 de setembro de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará